

PORTARIA Nº 21, DE 8 DE MAIO DE 2024.

Concede o benefício previdenciário de *Aposentadoria por Invalidez* em favor da servidora pública municipal LEILA MARGARIDA CASTRO.

A Gestora do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus - BOM JESUS PREV, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDE o benefício previdenciário de *Aposentadoria por Invalidez* em favor de **LEILA MARGARIDA CASTRO**, servidora pública desta municipalidade, inscrita no CPF sob o nº 001.312.431-52, matrícula nº 0887, no cargo de auxiliar de serviços gerais, sendo os proventos proporcionais fixados conforme segue:

Referência: abril/2024	Valor
Salário Base – 8294/10950 avos – 75,74%/100% * 1.922,56	R\$ 1.456,14
Anuênios – 21% - 8294/10950 – 75,74%/100% * 403,74	R\$ 305,79
Provento mensal de aposentadoria	R\$ 1.761,93

Art. 2º – A aposentadoria enquadra-se no art. 40, §1º, I, da Constituição Federal, c/c art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 041/2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 070/2012, c/c art. 10, §7º da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 13 da Lei Municipal nº 1513/2014.

Parágrafo único. O reajuste dos proventos far-se-á pela paridade, nos termos do artigo 7º da EC nº 041/2003.

Art. 3º – O pagamento do benefício de Aposentadoria fica a cargo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus - BOM JESUS PREV, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1513/2014.

Art. 4º - O aposentado por invalidez está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se à perícia médica do RPPS, a qualquer tempo, e pelo menos uma vez a cada 2 (dois) anos, para fins de verificação de sua atual capacidade laborativa.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no *caput*, o beneficiário submeter-se-á à primeira perícia médica até **abril/2026**, devendo apresentar, na ocasião, exames recentes que comprovem o atual estado de saúde e capacidade laborativa.

Art. 5º – O aposentado por invalidez que voltar a exercer qualquer atividade laboral, inclusive cargo eletivo, terá cessado seu benefício previdenciário.

Art. 6º – O presente ato depende de registro, pelo competente Tribunal de Contas, para que surta seus completos efeitos jurídicos.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 1º de maio de 2024.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM
JESUS - BOM JESUS PREV



ALESSANDRA MARA TIAGO BESSA
Gestora BOM JESUS PREV

Certifico que a presente Portaria foi publicada
no PLACAR de avisos da Prefeitura de Bom
Jesus de Goiás em 8/5/2024.



Servidor BOM JESUS PREV
(carimbo e assinatura)